



Número: **0000144-94.2019.4.01.3507**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Jataí-GO**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.619,58**

Processo referência: **0000144-94.2019.4.01.3507**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (EXEQUENTE)			
ANTUNES E VIANA LTDA - ME (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19384 08189	30/11/2023 09:05	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Jataí-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Jataí GO

PROCESSO: 0000144-94.2019.4.01.3507

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: ANTUNES E VIANA LTDA – ME

Intimação: ANTUNES E VIANA LTDA. - ME - CNPJ: 05.751.488/0001-02

Depositário fiel do bem penhorado_Divino Antunes de Moraes (CPF.: 595.835.411-68)

Endereço: Avenida Leonel Franco de Oliveira s/nº – Qd. A – Lotes 06/07, Setor Alto do Aporé, Aporé/GO, Cep.: 75.825-000

Valor do débito exequendo: R\$ 4.524,48 em 02/08/2023

DESPACHO

1. Em foco a fase processual é a expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.
2. Assim determino realização de hasta pública **do bem móvel – MÁQUINA EXAUSTOR PARA RASPA GT EX1 NC84775100** (id 489685883 fl. 32).
3. Designo para os dias **06/05/2024 às 14h** a realização do 1º leilão e não havendo arrematação o dia **16/05/2024 às 14h** para a realização do 2º leilão.
4. Nomeio a leiloeira oficial Camilla Correia Vecchi Aguiar, inscrita na JUCEG sob o n.º 057 (art. 881 §1º c/c art. 883 do CPC), cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ficando a cargo destes todos os procedimentos para a realização do respectivo ato, nos termos do art. 886 do Código de Processo Civil, o qual será realizado presencial, na Sede da Vecchi Leilões, na Avenida Presidente Vargas n. 266, sala 1003, Jardim Marconal, Rio Verde/GO e eletrônico, através do site www.vecchileiloes.com.br, devendo observar os seguintes parâmetros: (i) o bem será arrematado pela maior oferta, restringindo a alienação, na 1ª hasta, ao mínimo da avaliação; (ii) se o bem não alcançar lance igual ou superior à



importância da avaliação, será arrematado em 2ª hasta, por quem oferecer maior lance não inferior a 50% do valor da avaliação.

5. Em face da realização do leilão por meio virtual, autorizo a leiloeira, com fulcro no art. 882, parágrafos 1º e 2º, do novo CPC, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico, ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos.

6. Proceda a Secretaria o encaminhamento ao executado da carta de intimação com aviso de recebimento em mãos próprias do depositário do bem penhorado intimando-o da data da realização dos leilões judiciais.

7. Os lançadores do leilão on-line devem ser cientificados pela leiloeira através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

8. Juntado o aviso de recebimento devidamente cumprido – **intimação do executado na pessoa do depositário do bem penhorado** - expeça-se edital de leilão, consoante disposição dos artigos 22 e 23 da LEF e artigos 886 e seguintes do novo Código de Processo Civil, no qual também deverá constar expressamente as seguintes observações: (i) que fica intimado por meio do edital o Executado e cônjuge, se casado for, caso não tenham sido encontrados para a intimação, bem como o credor hipotecário, credor com penhora e coproprietários, acerca do leilão designado; (ii) nome e endereço do fiel depositário do bem penhorado; (iii) todo o ônus eventualmente existente sobre o bem penhorado (condomínio e/ou penhora (art. 889, V) e (iv) demais requisitos legais.

9. Ressalte-se que cabe ao exequente requerer e providenciar o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889 do CPC. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que os próprios leiloeiros encaminhem também as comunicações pertinentes, em seguida, aos autos.

10. Se for o caso, a parte executada e quem quer que esteja na posse ou detenção do(s) bem(ns) deverão permitir seu acesso aos leiloeiros, aos interessados, acompanhados ou não do Oficial de Justiça designado por esta Unidade Judiciária, a fim de que possam ser examinados, podendo fotografá-los, nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, sob pena de desobediência e multa que fixo em R\$ 1.000,00 por recusa, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

11. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem à hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação ou à execução, o que for menor, a título de ressarcimento



das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena da manutenção das datas designadas para leilão.

12. A intimação do executado poderá ser realizada na forma prevista no art. 889, inciso I, no novo CPC (intimação por meio de advogado, devidamente constituído).

13. Deverá ainda, em se tratando de crédito exequendo em que há permissivo legal de parcelamento da arrematação, a exequente indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

14. A Secretaria cabe fixar o respectivo edital do leilão em local visível, no átrio desta Subseção, reservados à publicidade dos atos judiciais.

15. Sendo inexitoso o leilão, fica autorizado à leiloeira a realizar a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda data designada para a realização dos leilões.

16. As propostas deverão ser apresentadas somente no “site” da leiloeira, que fará constar essa possibilidade de expropriação do(s) bem(ns) no edital para realização do leilão.

17. Após o prazo fixado, serão analisados pelo Juiz as propostas e será declarada vencedora e aceita, a que melhor atenda os interesses da execução, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

18. A leiloeira ficará ainda responsável por: (i) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando o executado com o pagamento das despesas relativas à remoção e armazenagem; (ii) depositar à disposição do Juiz, em 24 horas, o produto da alienação, se recebido diretamente; (iii) lavrar auto de arrematação, submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; (iv) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

19. O presente despacho assinado eletronicamente servirá como **CARTA POSTAL** para **intimação de ANTUNES E VIANA LTDA. - ME na pessoa de DIVINO ANTUNES DE MOARES**, comunicação à leiloeira e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários da leiloeira nomeada possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontre.

20. Cumpra-se na forma da lei – cientificando ao(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal de Jataí/GO, na Rua Nicolau Zaiden n. 1135, Qd. 45, Setor Vila Fátima, Jataí/GO, Cep.: 75.803-055, telefone: (64) 2102.2103, e-mail: sepju.jti@trf1.jus.br -, ao qual deverá ser anexados os seguintes documentos: penhora_id 489685883 fls. 32/34, atualização do débito_id 1742671580 e demais documentos necessários



na espécie.

21. Atos necessários a cargo da Secretaria.
22. Jataí/GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

RAFAEL BRANQUINHO
Juiz Federal

